

Ilustríssima Senhora

Ingrid Cunha Ferreira

MD Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Rio Grande

Tomada de Preço nº. 001/2020 – Serviços de implantação de elementos de drenagem pluvial nas Ruas Marechal Floriano, Taufik Abddo Nader, Santa Vitória e Maria Araújo, situadas no Balneário Cassino, em Rio Grande/RS

JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ nº. 30.927.877/0001-93, com sede na Rua Tapes nº. 190, Bairro Laranjal, Município de Pelotas, neste ato representado por seu Procurador, Leandro Souza Sabbado, RG 6065831981 SSP/RS e CPF 919.088.500-78, vem respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do artigo 109, Inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante.

Jurisprudência do TCU

30. A fase de recursos, não é de interesse apenas daqueles que estão na disputa. É principalmente do interesse público

que os participantes tenham todas as condições necessárias para bem formular suas argumentações contra o julgamento, para, assim, possibilitar à Administração enxergar e sanear eventuais falhas, chegando, ao fim, à proposta que lhe for mais vantajosa. (Acórdão 1.488/2009, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). (grifamos)

DOS FATOS

Aos dez dias do mês de março do ano em curso, às 14:00, na sala de reuniões do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do município de Rio Grande, reuniu-se a comissão geral de licitações, criada conforme lei 7.376/13, sob a presidência da Sr^a. Sonia Margarete Santos da Silva, e membros Daiane Oliveira Moreira e Geovani Moreira de Lima, com objetivo de proceder a abertura do conteúdo da habilitação das Licitantes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços supra.

Participaram do certame, a Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA** e a Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**. Ato contínuo, foi realizada a suspensão da sessão para análise dos documentos de habilitação.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano em curso, às 13:30, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Rio Grande, reuniu-se a egrégia Comissão de Licitações, presidida pela Sr^a. Ingrid Cunha Ferreira, para dar continuidade ao certame. Da análise dos documentos de habilitação, restou inabilitada a Empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** por, supostamente, não atender aos critérios de qualificação econômico-financeira, conforme of. 020-SMF/CONTROLE, declarando habilitada a

Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA.**

Ato contínuo, a Comissão abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de Recurso, o que faz a Recorrente com fulcro na Legislação que norteia o presente Certame.

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, destacamos que a Licitação que se processa perante esta Administração Municipal, tem seus termos e é regida pelas disposições e normas contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal no que tange a Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Parágrafo único. **Subordinam-se** ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**. (Lei nº. 8.666/1.993). (grifamos)*

Segundo previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de

1.988, todo o contrato administrativo deve ser precedido, como regra, de uma licitação.

Não podemos olvidar dos **Princípios norteadores da Licitação** que apresentam relevo e importância jurídica, com a finalidade de selecionar a proposta que apresente as melhores condições para atender a clamores da coletividade, como preço, **capacitação técnica**, qualidade, **obediência e cumprimento a Legislação pertinente**, entre outros.

*Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifamos)*

Tendo em vista que a decisão dos atos Administrativos deve estar diretamente vinculada ao **Princípio da Legalidade** e às normas e condições **estabelecidas no Instrumento Convocatório**, impostas pela própria Administração quando da elaboração do mesmo, nos resta a alternativa de utilizarmos do presente Recurso Administrativo, com vistas a atacar a decisão desta Comissão de Licitação, que julgou inabilitada a Recorrente **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** e habilitada a requerida **WARNKE & ROSSALES LTDA**, pelas razões e fundamentos que passamos a expor:

1. DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA LICITANTE JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI

Conforme descrito nos fatos supracitados, a Empresa **JOSE C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** foi declarada inabilitada na presente Tomada de Preços, pelos argumentos constantes no ofício 020-SMF/CONTROLE. No entanto, tal inabilitação não merece guarida em face à legislação aplicável, conforme fundamentação que ora apresentamos.

1.1.DA TEMPESTIVIDADE E VALIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

O Código Civil de 2002 estabelece em seu art. 1.078 - caput e inciso I - que o Balanço Patrimonial deve ser concluído até o **quarto mês posterior ao fim do exercício** a que se refere.

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos **quatro meses seguintes ao término do exercício social**, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e **deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico**;*

(grifo nosso)

Ainda, o edital 01/2020 foi pragmático ao requerer, para comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, Balanço Patrimonial do último exercício, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, nos seguintes termos:

5.1. Documentos relativos a Qualificação Econômico Financeira

*5.1.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último o exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da fórmula, assinados por contador responsável com respectivo número de registro no conselho.*

(grifo nosso).

Portanto, a **validade de um dado Balanço Patrimonial** – inclusive para análise na presente tomada de preços - **estende-se até o mês de abril**, concretizando a **tempestividade** do Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrente, nos termos da legislação citada, bem como do próprio instrumento convocatório. Conforme previsto no edital e pelas informações constantes na ata da solenidade, a licitação realizou-se em

10/03/2020, razão pela qual a Empresa **JOSE C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2018, que com base no artigo 1.078 Inciso I do CC, resguarda sua validade e aplicabilidade na data da realização do Certame.

Oportuno destacar que a **MP 931**, de março de 2020, em seu art. 4º prorrogou o prazo para realização da assembléia descrita no art. 1.078, **prorrogando o prazo para escrituração do Balanço do exercício 2019 até julho de 2020**, conseqüentemente estendendo a validade do balanço patrimonial do exercício 2018 até a respectiva data.

*Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 **poderá, excepcionalmente, realizar a assembléia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.** (Grifo nosso)*

Tal prorrogação, em que pese não seja essencial para o acolhimento das razões apresentadas, corroboram para a revisão da decisão ora atacada.

O Ilustre contador embasou a inabilitação da licitante **JOSE C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, em suposta inconsistência no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, alegando não ser possível evidenciar o reflexo do registro de atualização do capital social, de

acordo com os termos do ofício 020-SMF/CONTROLE:

*Prezado, por solicitação mediante protocolo físico, para análise das demonstrações financeiras da supracitada, manifesto preliminarmente para fins de qualificação frente ao edital, que a licitante anexou documento dando conta de que dispõe de capital social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no valor de R\$150.000,00, assim **não se vê no balanço apresentado o reflexo patrimonial desse registro**. Dessa forma é de entendimento, smj, o balanço apresenta-se inconsistente não ensejando sua atualização para fins de análise.*

(grifo nosso)

Neste sentido, levando em consideração o parecer exarado pela área contábil, a inabilitação da Recorrente se deu por não estar demonstrada, no balanço patrimonial apresentado (**exercício de 2018**) a atualização de capital social.

Ocorre que **a atualização de capital social**, referida no ofício supra, **ocorreu em 30/10/2019**, posteriormente ao encerramento do exercício 2018 e do registro do Balanço Patrimonial apresentado, portanto seu lançamento e registro, consta devidamente lançado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 (**cópia em anexo**), que embora ainda não exigível a sua apresentação na data da realização do certame, na forma do Inciso I, do artigo 1.078 do CC, bem como na forma do disposto na MP 931 anteriormente citada, a Recorrente registrou o Balanço do

exercício 2019 **nos prazos estabelecidos no artigo 1.078 do Código Civil**, ou seja, na data de **26.03.2020** .

Requerer tal documento, bem como exigir que conste no Balanço Patrimonial acostado, registro de atualização de capital social concretizado em data ulterior ao exercício, **caracteriza extra petita, afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao Princípio da Legalidade**, por não observar a legislação básica aplicável ao tema, fundamentos rigidamente pacificados pelos julgados dos tribunais superiores:

**TCU.Processo nº TC-008.674/2012-4. ACÓRDÃO
nº. 2669/20013-PLENÁRIO**

(...)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

***I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifos acrescidos)*

O inciso não estabelece de forma explícita a partir de quando o balanço do exercício anterior passa a ser exigível, mas resta claro que não se trata de uma nova exigência para a empresa, uma vez que são documentos “já

exigíveis e apresentados na forma da lei". No caso em análise, o cerne da questão é se, logo no começo de 2012, em 31/1/2012, já seria exigível, nos termos da lei, a exigência do Balanço Patrimonial de 2011.

Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes ao término do exercício social**, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e **deliberar sobre o balanço patrimonial** e o de resultado econômico;*

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007.

No caso em análise, a data estabelecida para entrega dos documentos foi em 31/01/2012, portanto, não deveria ter sido exigido o Balanço Patrimonial de 2011, o que resultou na inabilitação de 10 das 12 empresas.

d) Conclusão

Conclui-se que persistem os indícios de restrição à competição no tocante a inabilitação de 10 empresas, uma vez que a alteração do edital, que passou a exigir o balanço patrimonial de 2011, não encontra respaldo legal. Esse item foi responsável pela inabilitação das 10 empresas.

Fonte: TCU.Processo nº TC-008.674/2012-4.. Acórdão nº.
2669/20013-PLENÁRIO

Não pode, o administrador, requerer documentação **de forma diversa ao que estabelece o código Civil Brasileiro**, inclusive **sem menção à tal exigência no instrumento convocatório**, sob pena de incorrer em desrespeito aos princípios da **Legalidade, julgamento objetivo e Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Resta comprovado, que o balanço patrimonial apresentado pela Recorrente **atendeu a integralidade das exigências estabelecidas pelo Edital**, resultando na revelação do flagrante equívoco na decisão que inabilitou a licitante **JOSE C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, pela não observância aos preceitos e normas elencadas no Código Civil de 2002, na MP 931 de 2020, na jurisprudência dos tribunais superiores, bem como no próprio instrumento convocatório – que prevê expressamente a qualificação como **exigíveis** aos Balanços Patrimoniais apresentados – contrariando o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório, por extrapolar os termos da norma editalícia**.

Portanto, por todas as razões e fundamentos apresentados, amparados pela Legislação que norteia a condução e a decisão dos atos administrativos no presente certame, resta devidamente comprovada a impropriedade da aludida decisão que julgou a Empresa **JOSE C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** inabilitada, razões pelas quais requeremos a reforma da decisão ora atacada, promovendo-se o se é de

justiça, ou seja, declarando a Recorrente **HABILITADA** a permanecer na disputa ao menor preço, chegando ao final a proposta que for mais vantajosa ao Erário.

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA LICITANTE WARNKE & ROSSALES LTDA E DA DECISÃO QUE A JULGOU HABILITADA

Ao analisarmos os documentos que compõem a habilitação da Licitante, observa-se que a Recorrida **descumpriu** a norma editalícia insculpida no item **5.2.1**, a Resolução do **CONFEA nº 1.121/2019**, a Lei **8666/93** bem como aos **princípios constitucionais** de direito e da própria administração pública.

2.1.DA INVALIDADE DA CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA/RS

Para fins de qualificação técnica, em consonância à legislação vigente, o edital requereu a apresentação de certidão de registro da licitante no CREA, conforme trecho que segue:

5.2. Documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa e seu responsável técnico, a saber:

A qualificação técnica da licitante será preenchida pela apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante.

(grifamos)

A Empresa Recorrida anexou aos documentos de habilitação, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº. **1755939** emitida pelo **CREA-RS**, onde constam informações que não representam a situação atual do **Registro** da Empresa, razão pela qual a referida Certidão de Registro **perde sua validade**, conforme previsto na alínea “c” do inciso IV do § 1º do artigo 2º da **Resolução 266/79 do CONFEA** – Conselho **Federal** de Engenharia e Agronomia, logo não pode ser considerada válida por esta Comissão, senão vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei 5.194, de 24 DEZ 1966, Considerando que, face ao disposto nos arts. 15, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, a pessoa jurídica só poderá participar da concorrência pública se estiver legalmente habilitada à prática das atividades nos termos da Lei;

Considerando que cumpre aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedir certidões para

a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

Considerando que o instrumento comprobatório de habilitação é a certidão expedida pelo CREA afirmando a inexistência de débitos de anuidades e multas, em fase de cobrança, **bem como de situação regular e atualizada do registro**; (grifamos)

Considerando que a matéria deve ser disciplinada em caráter geral, obedecido o princípio de anuidade de ação preconizado no Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, **expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas**. (grifamos)

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - **razão social**, endereço, objetivo e **capital social** da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; (grifamos)

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão

figurar as declarações de que: (grifamos)

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) **as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.**

(grifamos)

Denota-se claramente, com base no sustentáculo da Legislação do CONFEA, anteriormente abordada, que a Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA**, além de descumprir o edital em seu item 5.2.1, desrespeitou a Legislação a qual se encontra vinculada e subordinada.

Não há que se cogitar a permanência da Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA** na disputa, haja vista que as decisões desta Comissão, quando da apreciação dos documentos apresentados pela Licitante, estarem diretamente sujeitas a aplicação do **Princípio da Legalidade**, e seus atos devem restringir-se a respeitar os termos da Legislação aplicada no curso do Certame, bem como a análise e a

decisão de habilitação das Licitantes, deve ser tomada por esta Comissão levando também, em consideração, a Legislação Complementar as quais todas as Licitantes estão sob submissão.

Observe-se que a Legislação do **CONFEA**, **não pode** simplesmente **ser ignorada** por esta Douta Comissão, quando da análise e julgamento dos documentos apresentados pelas Licitantes, com vistas a obter a sua habilitação no presente certame licitatório, pois é ela quem regula o exercício tanto das Pessoas Jurídicas quanto dos Profissionais inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, em todo o território Nacional.

A recusa desta Comissão, em acolher as razões recursais abordadas pela Recorrente, ensejará em clara afronta ao **Princípio da Legalidade**, previsto na Lei de Licitações, a qual norteia o andamento do certame.

Fato injuntivo e terminante, para comprovação de que a Recorrida **não atendeu** ao disposto no **item 5.2.1**, se descortina através da resposta encaminhada pelo Senhor **Júlio Arellano**, do **Departamento de Registro** do **CREA-RS**, através de correio eletrônico datado aos vinte e nove dias do mês de junho do ano em curso (**cópia em anexo**), sobre questionamento e diligência realizada pela Recorrente acerca da evidência de descumprimento por parte da Recorrida no presente **certame licitatório promovido pelo Município de Rio Grande**, o qual está sendo objeto do presente Recurso por parte da Recorrente, em reposta pela qual o CREA posiciona-se pela **invalidade** da **Certidão de Registro** de Pessoa Jurídica da Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA**, razão pela qual deve ser **declarada inabilitada**.

Em sua manifestação acerca do questionamento formulado pela Recorrente, face ao descumprimento da Legislação do CONFEA por parte da Recorrida, manifesta-se o representante do Departamento de Registro do CREA RS, da seguinte forma:

Boa noite Sr. Leandro Sabbado,

Esclarecimento 1

*As alterações cadastrais da empresa requerem **atualização do Registro** conforme estabelece o artigo 10 da Resolução do Confea nº 1.121/2019, a saber:*

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;***
- II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;***
- III - alteração de responsável técnico; ou***
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.***

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Assim as certidões emitidas pelo Conselho em desacordo com o real status da empresa a invalidam.

ESCALRECIMENTO 2 (...)

*Atenciosamente,
Júlio Arellano
Depto. de Registro*

(Grifo nosso, cópia em anexo)

(Esclarecimento 2 será abordado no tópico 2).

A resposta encaminhada pelo Departamento de Registro do CREA RS, na qual posiciona-se amparado na Legislação do CONFEA, anteriormente abordada, fora motivada pelo questionamento por parte da Empresa Recorrente, através de correio eletrônico encaminhado aos vinte e nove dias do mês de junho do ano em curso (**cópia em anexo**), enviado para o endereço eletrônico **registro@crea-rs.org.br** :

Boa tarde Sr. Júlio,

*Estamos representando um de nossos clientes em Licitação promovida pelo **Município de Rio Grande**, em que uma das Empresas Licitantes apresentou Certidão de Registro junto ao CREA RS com informações desatualizadas, o que conforme disposto na alínea "C" do inciso IV do parágrafo 1º. do artigo 2º da Resolução 266/79 a respectiva certidão perderá sua validade, conforme segue:*

- A Licitante Warnke e Rossales Ltda, CNPJ nº. 09.486.872/0001-86, inscrita neste CREA sob o nº. 190732, apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº. 1823187 onde consta Capital Social de R\$ 20.000,00. Porém a licitante anexou aos documentos de habilitação cópia da Segunda Alteração e Consolidação de Contrato da Sociedade onde consta Capital Social de R\$ 170.000,00, ou seja, incompatível com o registrado neste Conselho.

Esclarecimento 1: Solicitamos a gentileza de nos informar se a citada certidão de registro com informações

desatualizadas perde sua validade, conforme legislação do CONFEA.

(...)

Esclarecimento 2: (será tratado no tópico 2)

(...)

Na certeza de ter nosso pedido de informações atendido, finalizamos com votos de apreço e consideração.

Sem mais,

(...)

Conforme tornado evidente, resta devidamente comprovado que a Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA**, **não atendeu** a exigência editalícia contida no item 5.2.1, unicamente por ter apresentado a **Certidão de Registro nº. 1755939** junto ao CREA da jurisdição a qual se acha vinculada, com **informações desatualizadas que não representam a situação atual do Registro da Empresa**, razão pela qual a referida Certidão de Registro **não tem validade**, portanto, **não pode ser aceita**, devendo ser revisada a decisão de julgá-la habilitada, respeitando-se o **Princípio da Legalidade**.

Ao analisarmos a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA**, verifica-se que consta a informação de Capital Social registrado no CREA de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), **incompatível** com a Segunda Alteração e

Consolidação da Sociedade Warnke & Rossales datada de 13 de junho de 2018 e registrada na JUCIS em 09.07.2018, em que altera o seu Capital Social para **R\$ 170.000,00**, além de incluir diversos CNAE's ligados à área da Engenharia, alteração esta anexada aos documentos de habilitação da Licitante e que pode facilmente ser comparada com as informações constantes na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-RS, alterações **não informadas ao CREA – RS**, o que **invalida** a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada para fins de atendimento do item 5.2.1 do edital, **conforme se posicionou o Departamento de Registro**, razão pela qual deve esta Egrégia Comissão rever o seu julgamento quanto ao documento apresentado pela Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA**, declarando a Licitante **inabilitada** no presente certame, pois embora conste na citada certidão que a mesma está válida até a data de 31.03.2020, com fundamento na Legislação do CONFEA a mesma perdeu a sua validade pelos motivos abordados pela Recorrente, de acordo com o que consta inclusive na própria Certidão apresentada pela Recorrida:

(...)

Certificamos (...)

(...)

*Conforme alínea c do inciso IV do § 1º. do artigo 2º da Resolução nº. 266/79 do CONFEA, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais **perderão a validade**, caso ocorra **qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro**. (grifamos)*

Por todas as razões de Direito e de Fato expostas, torna-se nítida a

invalidade da Certidão de Registro apresentada pela Recorrida, de acordo com posicionamento formal do CREA – RS, amplamente abordado no presente recurso.

2.2. DA AUSÊNCIA DE CNAE PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO

A Lei 8.666/93, conforme já abordado, estabelece os princípios que regem o processo licitatório em direção à satisfação do interesse público, e em observância aos deveres de seus administradores.

Imperioso destacar que a empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA** **não está habilitada** e tampouco **autorizada pelo CREA-RS** - Órgão fiscalizador do exercício das atividades tanto das Empresas quanto dos Profissionais ligados à área da Engenharia - a **executar a obra objeto da presente licitação**, fato que se comprovará pelos argumentos e fundamentos que passamos a expor.

Ainda em observância aos requisitos de qualificação técnica, verifica-se pela análise dos documentos acostados pela recorrida, que a mesma possui Registro, junto ao CREA/RS, **apenas** para execução de **SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**, desvelando circunstância **irregular** para realização do serviço objeto da presente licitação.

Consultamos o **Departamento de Registro do CREA-RS**, através de correio eletrônico datado aos vinte e nove dias do mês de junho do ano em curso - na mesma diligência citada no tópico “1” e anexada a este

recurso – acerca da irregularidade da empresa WARNKE & ROSSALES LTDA para realização de objeto diverso ao registrado:

Boa tarde Sr. Júlio,

Estamos representando um de nossos clientes em Licitação promovida pelo Município de Rio Grande, em que uma das Empresas Licitantes apresentou Certidão de Registro junto ao CREA RS com informações desatualizadas, o que conforme disposto na alínea "C" do inciso IV do parágrafo 1º. do artigo 2º da Resolução 266/79 a respectiva certidão perderá sua validade, conforme segue:

(...)

Esclarecimento 1 : (abordado no tópico 1)

(...)

Além disso, consta na Certidão de Registro apresentada pela Licitante Warnke e Rossales Ltda, que a mesma esta registrada neste CREA para prestar somente Serviços Topográficos. Ocorre que o Objeto da Licitação é a Execução de Implantação de elementos de drenagem pluvial nas Ruas Marechal Floriano, Taufik Abdo Nader, Santa Vitória e Maria Araújo, situadas no Balneário Cassino

Esclarecimento 2 : Solicitamos a gentileza de nos informar se a Empresa em questão pode prestar serviços na área da Engenharia (objeto da licitação) para os quais não esteja Registrada neste CREA.

Na certeza de ter nosso pedido de informações atendido,

finalizamos com votos de apreço e consideração.

Sem mais,

(grifo nosso)

(Esclarecimento 1 foi abordado no tópico anterior)

Em resposta ao referido questionamento, o Departamento de Registro do CREA/RS, aqui representado pelo Sr. **Julio Arellano**, respondeu – **embasado na legislação do CONFEA** - os seguintes esclarecimentos:

Boa noite Sr. Leandro Sabbado,

Esclarecimento 1 **(Esclarecimento 1 foi abordado no tópico anterior)**

(...)

Esclarecimento 2

A empresa que esteja atuando em atividades diversas de seu registro, estas pertinentes ao Sistema Confea/Crea, **estará atuando de modo irregular**, ou por **não atualizar seu registro de pessoa jurídica**, ou por não apresentar um responsável técnico pela atividade diversa ao seu registro, **pois de acordo com o artigo 5º da Resolução do Confea nº 1.121/2019, a saber: "As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem**

o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico". Em sendo assim, sua Certidão, por força do artigo 10 da referida Resolução, será considerada não válida.

Atenciosamente,

Júlio Arellano

Depto. de Registro

(grifo nosso)

Ante o exposto, a **inabilitação** da empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA** é ato vinculado à administração, tendo em vista que proceder com contratação de tal empresa, fere o princípio da moralidade e probidade administrativa, seja pela contratação de empresa irregularmente registrada no CREA, seja pela contratação de serviço com licitante sem autorização para realização do objeto.

Ora, não se pode conceber como proba a habilitação da empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA**, tendo em vista a ausência de registro junto ao CREA para a execução dos serviços objeto da presente Tomada de Preços, caracterizando-se, por este meio, serviço irregular, podendo culminar em prejuízo ao erário e ao interesse público.

Tal habilitação está em desacordo com outras decisões proferidas pela própria **ÁREA TÉCNICA** do município de Rio Grande, conforme citamos exemplo ocorrido na **Tomada de Preços 02/2020**, na qual a empresa **THIAGO DE OLIVEIRA GODINHO EIRELI** restou **reprovada** na fase de habilitação, **por não possuir CNAE compatível com o objeto licitado**, de acordo com o parecer técnico emitido, e que deve ser mantido e estendido à Licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA** no

presente certame, para que a isonomia, a segurança jurídica , a impessoalidade e a Legalidade prosperem na presente Licitação.

A manutenção da habilitação da empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA**, evidenciaria conduta atentatória aos princípios de **Impessoalidade, isonomia e segurança jurídica**, largamente entabulada no arcabouço jurídico constitucional e infraconstitucional, bem como na legislação aplicável ao processo licitatório.

O administrador público possui função vinculada ao edital, à legislação e à moralidade, não podendo **alternar seu entendimento, de forma injustificável, em casos de idêntica natureza**, sob pena de incorrer em desvio administrativo.

Ainda, o próprio edital prevê a comprovação do registro no CREA/RS como forma de concretizar a habilitação técnica das licitantes, de forma que a apresentação de documentos, no modo pretendido e executado pela parte adversa, **afronta ao dispositivo editalício em questão**, contrariando o princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, conforme corrobora a lição do Ilustre **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em sua Obra *Vade - Mécum de Licitações e Contratos*, 7ª edição, páginas 105, 644, 645 e 647, que traz entendimentos do **STJ** e do **TCU** acerca do tema:

Edital – Vinculação

TJDF decidiu: “ (...) não pode a administração deixar de cumprir ato previsto no edital por ela própria baixado, pena de alteração do negócio da licitação. Pedido

visando a tal é juridicamente impossível.”

Fonte: TJDFT. 1ª Turma Cível APC Nº. 3023093/df.DJ,. 22 fev. 1995. P.1.903

Edital – vinculação – interpretação

*STJ entendeu: “ O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que **o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.** Fonte: STJ. 1ª Turma. RESP nº. 35497/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003.p.00213.*

Edital – Observância

TCU recomendou: “9.3.26 – cumpra o disposto no art. 41 da Lei nº. 8.666/1993, de forma a observar o estabelecido no edital convocatório”. Fonte: TCU.Processo nº TC-010.610/2002-0. Acórdão nº. 1044/2006-2ª câmara.

Edital – Lei entre as partes

*STJ decidiu: “ 1. **Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, ‘lei interna da concorrência’, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente.**”Fonte: STJ.2ª T.RESP nº 253.008/SP.*

Registro nº 200000283223. DJ, 11 nov. 2002.p.174 (Grifamos)

Resta, portanto, comprovado que a conduta adotada pela licitante **WARNKE & ROSSALES LTDA**, bem como o critério adotado pela Comissão, o qual possibilitou tal habilitação, contrariam a Lei 8.666/93, a Doutrina majoritária e a Jurisprudência dos tribunais superiores, conduta esta, que deve ser revista no presente procedimento, para que ocorra sua correta adequação.

CONCLUSÃO

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, **devendo os interessados atender a todas as exigências** que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e em **observância a Legislação aplicável**.

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos **28, 29, 30 e 31 da lei 8.666/93**, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, **qualificação técnica** e qualificação econômico-financeira.

Assim, é mister que, tanto as **autoridades administrativas** quanto os próprios licitantes, **respeitem** as regras do “jogo”, **de acordo com a lei**, e com os princípios básicos de direito administrativo.

Caso a Comissão não reconsidere sua decisão quanto a habilitação

da empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA**, estará ela desrespeitando os **Princípios da Legalidade**, da **supremacia do interesse Público**, da **vinculação ao Instrumento Convocatório**, bem como dos demais princípios e normas correlatas que regem o processo licitatório e a atuação das empresas de engenharia em todo o país.

Ora, o princípio da Legalidade é uma das pedras angulares do procedimento licitatório. Desobservando tal princípio, além do procedimento licitatório perder sua razão de ser, incorre o órgão público promotor da licitação em verdadeiro prejuízo, atentatório de um mandamento expressamente declarado por nossa Carta Magna.

Por conseguinte, em respeito tanto ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, como o da **Legalidade**, impõe-se que seja devidamente **reconsiderado** o **julgamento dos documentos apresentados pela Recorrida**, **inabilitando-a** por não atender aos requisitos de Qualificação Técnica e habilitação.

O Instrumento Convocatório foi claro ao estabelecer as regras de participação e habilitação, e coube a cada uma das Empresas Licitantes cumprirem com as condições impostas pela Administração Pública, que determinou as comprovações indispensáveis para avaliar a Capacidade Técnica das Licitantes, sob pena de serem Inabilitadas caso não as cumpram. As regras contidas no Edital em exame, encontram robustez e estão em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93.

Por todas as razões ora esposadas, resta devidamente comprovado que a Empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA**, não atendeu aos requisitos de **qualificação técnica** insculpidos no edital, merecendo **prosperar a sua Inabilitação**.

DO PEDIDO

Diante do exposto, haja vista o princípios constitucionais abordados no presente Recurso, vem a Recorrente requerer que esta Comissão de Licitação, por meio de sua MD Presidente declare:

1. **HABILITADA** a empresa **JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI**, pela regular apresentação da documentação exigida, bem como pelo fato de a decisão de inabilitação extrapolar os termos do edital e contrariar a legislação vigente e a jurisprudência pacificada.
2. **INABILITADA** a empresa **WARNKE & ROSSALES LTDA**, tendo em vista os Princípios da **Legalidade**, da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, do **Julgamento Objetivo** e todas as demais normas constitucionais e infraconstitucionais infringidas pela **RECORRIDA**.

Pelo exposto requer-se o deferimento do presente Recurso Administrativo.

Pelotas, 02 de julho de 2020.



JOSÉ C. OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI

LEANDRO SOUZA SABBADO

CPF: 919.088.500-78 \ RG 6065831981





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 175349235 em 26/03/2020. Assinado digitalmente por Manuela de Souza Correia. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
20/470.758-7	2uA2

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI
Nire:	4360051489-2
CNPJ:	30.927.877/0001-93
Município:	PELOTAS

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario Geral
Número de Ordem:	2
Período de	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
002.633.750-99	JOSE CLEBER OLIVEIRA DE FREITAS	
651.296.360-15	MONICA RODRIGUES RAMOS DE FREITAS	RS067247/0



Documento assinado eletronicamente por Manuela de Souza Correia, Servidor (a) Público(a), em 26/03/2020, às 14:51 conforme horário oficial de Brasília.

Porto Alegre, quinta-feira, 26 de março de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/470.758-7.

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI					
NIRE:	4360051489-2	CNPJ:	30.927.877/0001-93	NIRE Anterior:	4310960159-4
Nome Anterior:					
JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS					
Município:	PELOTAS			UF:	RIO GRANDE DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:	6143121		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			13/07/2018		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Quantidade de páginas:	24
Data Encerramento do Exercício	31/12/2019	Data	26/03/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
002.633.750-99	JOSE CLEBER OLIVEIRA DE FREITAS	Empresário	
651.296.360-15	MONICA RODRIGUES RAMOS DE FREITAS	Contador	RS067247/0



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Diário

Folha: 2

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

DIA	N.LANÇ.	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
4	119	44109 Honorarios A 11101 Caixa Pagamento honorarios n mes	500,00	500,00
TOTAL DO DIA 04/01/2019			500,00	500,00
5	2	44110 Assessoria Empresarial A 11101 Caixa Pagamento Assessoria em Licitações	1.000,00	1.000,00
TOTAL DO DIA 05/01/2019			1.000,00	1.000,00
29	135	44105 Energia Eletrica A 11101 Caixa Pagamento energia eletrica	48,00	48,00
TOTAL DO DIA 29/01/2019			48,00	48,00
31	21	44112 Pro-Labore A 11101 Caixa Retirada de Pro Labore n/mes	998,00	998,00
31	33	44102 Encargos Sociais A 21103 INSS Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore	109,78	109,78
TOTAL DO DIA 31/01/2019			1.107,78	1.107,78
TOTAL DO MÊS 01/2019			2.655,78	2.655,78
5	3	44110 Assessoria Empresarial A 11101 Caixa Pagamento Assessoria em licitações	1.000,00	1.000,00
5	120	44109 Honorarios A 11101 Caixa Pagamento honorarios n mes	500,00	500,00
TOTAL DO DIA 05/02/2019			1.500,00	1.500,00
7	87	21103 INSS A 11101 Caixa Pagamento INSS s prolabor	109,78	109,78
TOTAL DO DIA 07/02/2019			109,78	109,78



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

27	136	44105 Energia Eletrica A 11101 Caixa Pagamento energia eletrica	42,00	42,00
TOTAL DO DIA			27/02/2019	42,00 42,00
28	22	44112 Pro-Labore A 11101 Caixa Retirada de Pro Labore n/mes	998,00	998,00
28	34	44102 Encargos Sociais A 21103 INSS Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore	109,78	109,78
TOTAL DO DIA			28/02/2019	1.107,78 1.107,78
TOTAL DO MÊS			02/2019	2.759,56 2.759,56
5	4	44110 Assessoria Empresarial A 11101 Caixa Pagamento Assessoria em Licitações	1.000,00	1.000,00
5	121	44109 Honorarios A 11101 Caixa Pagamento honorarios n mes	500,00	500,00
TOTAL DO DIA			05/03/2019	1.500,00 1.500,00
7	88	21103 INSS A 11101 Caixa Pagamento INSS s prolabore	109,78	109,78
TOTAL DO DIA			07/03/2019	109,78 109,78
29	137	44105 Energia Eletrica A 11101 Caixa Pagamento energia eletrica	49,00	49,00
TOTAL DO DIA			29/03/2019	49,00 49,00
31	23	44112 Pro-Labore A 11101 Caixa Retirada de Pro Labore n/mes	998,00	998,00
31	35	44102 Encargos Sociais A 21103 INSS Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore	109,78	109,78



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

		TOTAL DO DIA	31/03/2019	1.107,78	1.107,78
		TOTAL DO MÊS	03/2019	2.766,56	2.766,56
5	5	44110 Assessoria Empresarial		1.000,00	
		A 11101 Caixa			1.000,00
		Pagamento Assessoria em Licitações			
5	89	21103 INSS		109,78	
		A 11101 Caixa			109,78
		Pagamento INSS s prolabore			
5	122	44109 Honorarios		500,00	
		A 11101 Caixa			500,00
		Pagamento honorarios			
		TOTAL DO DIA	05/04/2019	1.609,78	1.609,78
29	138	44105 Energia Eletrica		49,00	
		A 11101 Caixa			49,00
		Pagamento energia eletrica			
		TOTAL DO DIA	29/04/2019	49,00	49,00
30	24	44112 Pro-Labore		998,00	
		A 11101 Caixa			998,00
		Retirada de Pro Labore n/mes			
30	36	44102 Encargos Sociais		109,78	
		A 21103 INSS			109,78
		Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore			
		TOTAL DO DIA	30/04/2019	1.107,78	1.107,78
		TOTAL DO MÊS	04/2019	2.766,56	2.766,56
6	6	44110 Assessoria Empresarial		1.000,00	
		A 11101 Caixa			1.000,00
		Pagamento Assessoria em Licitações			
6	123	44109 Honorarios		500,00	
		A 11101 Caixa			500,00
		Pagamento honorarios			
		TOTAL DO DIA	06/05/2019	1.500,00	1.500,00
7	90	21103 INSS		109,78	
		A 11101 Caixa			109,78
		Pagamento INSS s prolabore			



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

		TOTAL DO DIA	07/05/2019	109,78	109,78
13	166	11101 Caixa A 21204 Adiantamento de Clientes Recebimento n data ref Adto de cliente com prazo de pagamento em nov/2019		12.000,00	12.000,00
		TOTAL DO DIA	13/05/2019	12.000,00	12.000,00
14	56	11301 Clientes A 31101 Receita de Serviços Prestados Serviços Prestados cfe NF 001 Sanep		16.023,13	16.023,13
14	57	11301 Clientes A 31101 Receita de Serviços Prestados Serviços Prestados cfe NF 002 Sanep		16.023,13	16.023,13
14	66	43101 Materiais Aplicados A 11101 Caixa Pagamento Diversas despesas referente a obra efetuada para a empresa SANEP neste mes.		9.870,00	9.870,00
		TOTAL DO DIA	14/05/2019	41.916,26	41.916,26
21	101	11201 Banco Sicredi A Recebimento n data ref nf 001 Sanep		15.862,90	
21	102	21102 ISS - Prefeitura A Recebimento n data ref retencao de ISS s/NF 001 Sanep		160,23	
21	103	A 11301 Clientes Recebimento n data ref nf 001 Sanep			16.023,13
21	104	11201 Banco Sicredi A Recebimento n data ref nf 002 Sanep		15.862,90	
21	105	21102 ISS - Prefeitura A Recebimento n data ref retencao de ISS s/NF 002 Sanep		160,23	
21	106	A 11301 Clientes Recebimento n data ref nf 002 Sanep			16.023,13
		TOTAL DO DIA	21/05/2019	32.046,26	32.046,26
22	118	44107 Material de Expediente		534,00	



Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

		A 11201 Banco Sicredi	534,00	
		Pagamento diversos Materiais de expediente		
TOTAL DO DIA			22/05/2019	534,00 534,00
29	139	44105 Energia Eletrica	51,00	
		A 11201 Banco Sicredi		51,00
		Pagamento energia eletrica		
TOTAL DO DIA			29/05/2019	51,00 51,00
31	25	44112 Pro-Labore	998,00	
		A 11101 Caixa		998,00
		Retirada de Pro Labore n/mes		
31	37	44102 Encargos Sociais	109,78	
		A 21103 INSS		109,78
		Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore		
31	51	31202 (-) DAS	800,36	
		A 21101 Simples Nacional		800,36
		Apropriacao n/mes Imposto Simples Nacional		
31	58	31203 (-) ISS Prefeitura	160,23	
		A 21102 ISS - Prefeitura		160,23
		Apropriacao n/mes Retencao nf 001 de ISS		
31	59	31203 (-) ISS Prefeitura	160,23	
		A 21102 ISS - Prefeitura		160,23
		Apropriacao n/mes Retencao de ISS nf 002		
31	69	44202 Despesa Financeira	44,37	
		A 11201 Banco Sicredi		44,37
		Taxa Banco Sicredi		
TOTAL DO DIA			31/05/2019	2.272,97 2.272,97
TOTAL DO MÊS			05/2019	90.430,27 90.430,27
5	7	44110 Assessoria Empresarial	1.000,00	
		A 11101 Caixa		1.000,00
		Pagamento Assessoria em Licitações		
TOTAL DO DIA			05/06/2019	1.000,00 1.000,00
6	124	44109 Honorarios	550,00	
		A 11201 Banco Sicredi		550,00
		Pagamento honorarios		



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

		TOTAL DO DIA	06/06/2019	550,00	550,00
7	91	21103 INSS A 11201 Banco Sicredi Pagamento INSS s prolabore		109,78	109,78
		TOTAL DO DIA	07/06/2019	109,78	109,78
20	98	21101 Simples Nacional A 11201 Banco Sicredi Pagamento DAS comp maio		800,36	800,36
		TOTAL DO DIA	20/06/2019	800,36	800,36
28	140	44105 Energia Eletrica A 11201 Banco Sicredi Pagamento energia eletrica		53,00	53,00
		TOTAL DO DIA	28/06/2019	53,00	53,00
30	26	44112 Pro-Labore A 11101 Caixa Retirada de Pro Labore n/mes		998,00	998,00
30	38	44102 Encargos Sociais A 21103 INSS Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore		109,78	109,78
30	70	44202 Despesa Financeira A 11201 Banco Sicredi Taxa Banco Sicredi		44,37	44,37
		TOTAL DO DIA	30/06/2019	1.152,15	1.152,15
		TOTAL DO MÊS	06/2019	3.665,29	3.665,29
5	8	44110 Assessoria Empresarial A 11101 Caixa Pagamento Assessoria em Licitações		1.000,00	1.000,00
5	92	21103 INSS A 11201 Banco Sicredi Pagamento INSS s prolabore		109,78	109,78
5	125	44109 Honorarios A 11201 Banco Sicredi Pagamento honorarios		550,00	550,00
		TOTAL DO DIA	05/07/2019	1.659,78	1.659,78



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

29	141	44105 Energia Eletrica	52,00	
		A 11201 Banco Sicredi		52,00
		Pagamento energia eletrica		
TOTAL DO DIA			29/07/2019	52,00 52,00
31	15	43102 Salarios	4.175,71	
		A 21203 Salarios a Pagar		4.175,71
		Apropriacao n/mes folha pagamento		
31	27	44112 Pro-Labore	998,00	
		A 11101 Caixa		998,00
		Retirada de Pro Labore n/mes		
31	39	44102 Encargos Sociais	109,78	
		A 21103 INSS		109,78
		Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore		
31	45	43103 Encargos Sociais	334,05	
		A 21104 FGTS		334,05
		Apropriação de FGTS s/Folha pagamento n/mes		
31	71	44202 Despesa Financeira	44,37	
		A 11201 Banco Sicredi		44,37
		Taxa Banco Sicredi		
TOTAL DO DIA			31/07/2019	5.661,91 5.661,91
TOTAL DO MÊS			07/2019	7.373,69 7.373,69
5	9	44110 Assessoria Empresarial	1.000,00	
		A 11101 Caixa		1.000,00
		Pagamento Assessoria em Licitações		
5	126	44109 Honorarios	550,00	
		A 11201 Banco Sicredi		550,00
		Pagamento honorarios		
TOTAL DO DIA			05/08/2019	1.550,00 1.550,00
7	77	21203 Salarios a Pagar	4.175,71	
		A 11201 Banco Sicredi		4.175,71
		Pagamento salarios mes julho		
7	82	21104 FGTS	334,05	
		A 11201 Banco Sicredi		334,05
		Pagamento FGTS mes julho		
7	93	21103 INSS	109,78	
		A 11201 Banco Sicredi		109,78
		Pagamento INSS s prolabore		



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

TOTAL DO DIA			07/08/2019	4.619,54	4.619,54
28	60	11301 Clientes		2.266,00	
		A 31101 Receita de Serviços Prestados			2.266,00
		Serviços Prestados cfe NF 005 RM Prestadora de Serviços			
TOTAL DO DIA			28/08/2019	2.266,00	2.266,00
29	142	44105 Energia Eletrica		54,00	
		A 11201 Banco Sicredi			54,00
		Pagamento energia eletrica			
TOTAL DO DIA			29/08/2019	54,00	54,00
31	16	43102 Salarios		4.175,71	
		A 21203 Salarios a Pagar			4.175,71
		Apropriacao n/mes folha de pagamento			
31	28	44112 Pro-Labore		998,00	
		A 11101 Caixa			998,00
		Retirada de Pro Labore n/mes			
31	40	44102 Encargos Sociais		109,78	
		A 21103 INSS			109,78
		Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore			
31	46	43103 Encargos Sociais		334,05	
		A 21104 FGTS			334,05
		Apropriação de FGTS s/Folha pagamento n/mes			
31	52	31202 (-) DAS		56,60	
		A 21101 Simples Nacional			56,60
		Apropriacao n/mes Imposto Simples Nacional			
31	61	31203 (-) ISS Prefeitura		22,66	
		A 21102 ISS - Prefeitura			22,66
		Apropriacao n/mes Retencao de ISS Prefeitura			
31	72	44202 Despesa Financeira		44,37	
		A 11201 Banco Sicredi			44,37
		Taxa Banco Sicredi			
TOTAL DO DIA			31/08/2019	5.741,17	5.741,17
TOTAL DO MÊS			08/2019	14.230,71	14.230,71
5	10	44110 Assessoria Empresarial		1.000,00	
		A 11101 Caixa			1.000,00
		Pagamento Assessoria em Licitações			
5	110	11101 Caixa		2.243,34	



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

		A	Recebimento n data ref nf 005 RM prestadora de serviço		
5	111	21102 ISS - Prefeitura		22,66	
		A	Recebimento n data ref retencao de ISS s/NF 005 RM prestadora de serviço		
5	112				
		A 11301 Clientes		2.266,00	
		Recebimento n data ref nf 005 RM Prestadora de Serviço			
5	127	44109 Honorarios		550,00	
		A 11201 Banco Sicredi			550,00
		Pagamento honorarios			
		TOTAL DO DIA	05/09/2019	3.816,00	3.816,00
6	78	21203 Salarios a Pagar		4.175,71	
		A 11201 Banco Sicredi			4.175,71
		Pagamento salarios funcionarios mes agosto			
6	83	21104 FGTS		334,05	
		A 11201 Banco Sicredi			334,05
		Pagamento FGTS mes agosto			
6	94	21103 INSS		109,78	
		A 11201 Banco Sicredi			109,78
		Pagamento INSS s prolabore			
		TOTAL DO DIA	06/09/2019	4.619,54	4.619,54
20	99	21101 Simples Nacional		56,60	
		A 11201 Banco Sicredi			56,60
		Pagamento Das comp agosto			
		TOTAL DO DIA	20/09/2019	56,60	56,60
30	17	43102 Salarios		6.041,79	
		A 21203 Salarios a Pagar			6.041,79
		Apropriacao n/mes folha pagamento			
30	29	44112 Pro-Labore		998,00	
		A 11101 Caixa			998,00
		Retirada de Pro Labore n/mes			
30	41	44102 Encargos Sociais		109,78	
		A 21103 INSS			109,78
		Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore			
30	47	43103 Encargos Sociais		483,34	
		A 21104 FGTS			483,34
		Apropriação de FGTS s/Folha pagamento n/mes			



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

30	73	44202 Despesa Financeira A 11201 Banco Sicredi Taxa Banco Sicredi	44,37	44,37	
30	143	44105 Energia Eletrica A 11201 Banco Sicredi Pagamento energia eletrica	54,00	54,00	
TOTAL DO DIA			30/09/2019	7.731,28	7.731,28
TOTAL DO MÊS			09/2019	16.223,42	16.223,42
7	11	44110 Assessoria Empresarial A 11101 Caixa Pagamento Assessoria em Licitações	1.000,00	1.000,00	
7	79	21203 Salarios a Pagar A 11201 Banco Sicredi Pagamento salarios funcionarios mes setembro	6.041,79	6.041,79	
7	84	21104 FGTS A 11201 Banco Sicredi Pagamento FGTS setembro	483,34	483,34	
7	95	21103 INSS A 11201 Banco Sicredi Pagamento INSS s prolabore	109,78	109,78	
7	128	44109 Honorarios A 11201 Banco Sicredi Pagamento honorarios	550,00	550,00	
TOTAL DO DIA			07/10/2019	8.184,91	8.184,91
29	62	11301 Clientes A 31101 Receita de Serviços Prestados Serviços Prestados cfe NF 007 Prefeitura de Cerrito	51.442,25	51.442,25	
29	144	44105 Energia Eletrica A 11201 Banco Sicredi Pagamento enregia eletrica	55,00	55,00	
TOTAL DO DIA			29/10/2019	51.497,25	51.497,25
30	147	12303 Equipamentos de Informatica A 11201 Banco Sicredi Pagamento Computador marca hp	2.099,00	2.099,00	
30	148	12303 Equipamentos de Informatica A 11201 Banco Sicredi Pagamento computador marca Dell	1.500,00	1.500,00	



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

30	149	12303 Equipamentos de Informatica A 11201 Banco Sicredi Pagamento notebook marca hp	3.200,00	3.200,00
30	150	12303 Equipamentos de Informatica A 11201 Banco Sicredi Pagamento 02 impressoras marcas HP e Epson	1.695,00	1.695,00
TOTAL DO DIA 30/10/2019			8.494,00	8.494,00
31	18	43102 Salarios A 21203 Salarios a Pagar Pagamento folha de pagamento	5.794,12	5.794,12
31	30	44112 Pro-Labore A 11201 Banco Sicredi Retirada de Pro Labore n/mes	998,00	998,00
31	42	44102 Encargos Sociais A 21103 INSS Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore	109,78	109,78
31	48	43103 Encargos Sociais A 21104 FGTS Apropriação de FGTS s/Folha pagamento n/mes	463,52	463,52
31	53	31202 (-) DAS A 21101 Simples Nacional Apropriacao n/mes Imposto Simples NAcional	1.293,24	1.293,24
31	63	31203 (-) ISS Prefeitura A 21102 ISS - Prefeitura Apropriacao n/mes retencao de ISS prefeitura s nf 007	629,71	629,71
31	74	44202 Despesa Financeira A 11201 Banco Sicredi Taxa Banco Sicredi	44,37	44,37
31	107	11201 Banco Sicredi A Recebimento n data ref nf 07 Prefeitura de Cerrito	50.812,54	
31	108	21102 ISS - Prefeitura A Recebimento n data ref retencao de ISS s/NF 05 Prefeitura de Cerrito	629,71	
31	109	A 11301 Clientes Recebimento n data ref nf 05 Prefeitura de Cerrito		51.442,25
TOTAL DO DIA 31/10/2019			60.774,99	60.774,99
TOTAL DO MÊS 10/2019			128.951,15	128.951,15



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

5	12	44110 Assessoria Empresarial A 11101 Caixa Pagamento Assessoria em Licitações	1.500,00	1.500,00
TOTAL DO DIA 05/11/2019			1.500,00	1.500,00
6	129	44109 Honorarios A 11201 Banco Sicredi Pagamento honorarios	550,00	550,00
TOTAL DO DIA 06/11/2019			550,00	550,00
7	80	21203 Salarios a Pagar A 11201 Banco Sicredi Pagamento salarios funcionarios outubro	5.794,12	5.794,12
7	85	21104 FGTS A 11201 Banco Sicredi Pagamento FGTS outubro	463,52	463,52
7	96	21103 INSS A 11201 Banco Sicredi Pagamento INSS s prolabore	109,78	109,78
TOTAL DO DIA 07/11/2019			6.367,42	6.367,42
13	55	11101 Caixa A 23101 Capital Social Subscrito Integralizacao capital social Integralizacao de Capital Social EIRELI	130.000,00	130.000,00
13	116	44111 Outras Despesas A 11201 Banco Sicredi Pagamento Taxas de guias Junta Comercial para transformacao EIRELI	89,95	89,95
13	117	44111 Outras Despesas A 11201 Banco Sicredi Pagamento taxas junta comercial transformacao EIRELI	155,72	155,72
13	167	21204 Adiantamento de Clientes A 11101 Caixa Pagamento ref a adto de cliente em 13/05/2019	12.000,00	12.000,00
TOTAL DO DIA 13/11/2019			142.245,67	142.245,67
14	168	11302 Adiantamento a Fornecedores A 11101 Caixa Pagamento Adto a fornecedores n/data	37.900,00	37.900,00
TOTAL DO DIA 14/11/2019			37.900,00	37.900,00
20	100	21101 Simples Nacional A 11201 Banco Sicredi Pagamento DAS comp outubro	1.293,24	1.293,24



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

		TOTAL DO DIA	20/11/2019	1.293,24	1.293,24
29	145	44105 Energia Eletrica A 11201 Banco Sicredi Pagamento energia eletrica		57,00	57,00
		TOTAL DO DIA	29/11/2019	57,00	57,00
30	19	43102 Salarios A 21203 Salarios a Pagar Apropriacao n/mes folha pagamento		6.700,35	6.700,35
30	31	44112 Pro-Labore A 11201 Banco Sicredi Retirada de Pro Labore n/mes		998,00	998,00
30	43	44102 Encargos Sociais A 21103 INSS Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore		109,78	109,78
30	49	43103 Encargos Sociais A 21104 FGTS Apropriação de FGTS s/Folha pagamento n/mes		536,02	536,02
30	67	43101 Materiais Aplicados A 11201 Banco Sicredi Pagamento Diversos referente a obra cidade Cerrito cfe licitação - Aterro da Ponte no mes		27.270,00	27.270,00
30	75	44202 Despesa Financeira A 11201 Banco Sicredi Taxa Banco Sicredi		44,37	44,37
		TOTAL DO DIA	30/11/2019	35.658,52	35.658,52
		TOTAL DO MÊS	11/2019	225.571,85	225.571,85
5	13	44110 Assessoria Empresarial A 11101 Caixa Pagamento Assessoria em Licitações		1.500,00	1.500,00
5	64	11301 Clientes A 31101 Receita de Serviços Prestados Serviços Prestados cfe NF 010 Prefeitura de Cerrito		83.592,83	83.592,83
5	68	43101 Materiais Aplicados A 11201 Banco Sicredi Pagamento diversos pagamentos ref Obra Cidade Cerrito - licitacao - Aterro da Ponte -		17.310,00	17.310,00
		TOTAL DO DIA	05/12/2019	102.402,83	102.402,83
6	81	21203 Salarios a Pagar A 11201 Banco Sicredi Pagamento salario funcionarios novembro		6.700,35	6.700,35



Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

6	86	21104 FGTS A 11201 Banco Sicredi Pagamento FGTS novembro	536,02	536,02
6	97	21103 INSS A 11201 Banco Sicredi Pagamento INSS s prolabore	109,78	109,78
6	130	44109 Honorarios A 11201 Banco Sicredi Pagamento honorarios	550,00	550,00
TOTAL DO DIA 06/12/2019			7.896,15	7.896,15
13	113	11201 Banco Sicredi A Recebimento n data ref nf 10 Prefeitura de Cerrito	81.503,01	
13	114	21102 ISS - Prefeitura A Recebimento n data ref retencao de iss S/NF 10 prefeitura de Cerrito	2.089,82	
13	115	A 11301 Clientes Recebimento n data ref nf 10 Prefeitura de Cerrito		83.592,83
TOTAL DO DIA 13/12/2019			83.592,83	83.592,83
20	151	12301 Moveis e Utensilios A 11201 Banco Sicredi Pagamento moveis e utensilios: Cadeira presidente, 02 cadeiras escritorio, 01 cadeira reclinavel, mesa em L, 02 mesas auxiliar, mesa com 03 gavetas, gaveteiro, armario e cafeteira e utensilios de cozinha.	8.800,00	8.800,00
20	152	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento ar consicionado 12 mil btus	1.300,00	1.300,00
20	153	12303 Equipamentos de Informatica A 11201 Banco Sicredi Pagamento equipamentos e sistema de monitoramento, cameras de seguranca	3.500,00	3.500,00
20	154	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 05 carrinhos de mao	1.250,00	1.250,00
20	155	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de cortador de piso	2.198,00	2.198,00
20	156	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 03 esmerilhadeiras profissional	1.414,28	1.414,28
20	157	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 03 furadeiras de impacto	1.800,00	1.800,00



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

20	158	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 02 guinchos hidraulicos	4.000,00	4.000,00
20	159	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 02 lixadeiras profissional	995,00	995,00
20	160	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 02 nivel a laser	1.600,00	1.600,00
20	161	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 02 serras de bancada	4.580,00	4.580,00
20	162	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 02 serras circular 7"	840,00	840,00
20	163	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 02 serra circular 9"	700,00	700,00
20	164	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento aquisicao de 02 serra marmore	800,00	800,00
20	169	11302 Adiantamento a Fornecedores A 11101 Caixa Pagamento adto a fornecedores n/data	28.730,00	28.730,00
TOTAL DO DIA 20/12/2019			62.507,28	62.507,28
30	146	44105 Energia Eletrica A 11201 Banco Sicredi Pagamento energia eletrica	57,00	57,00
TOTAL DO DIA 30/12/2019			57,00	57,00
31	14	44110 Assessoria Empresarial A 21202 Outras Contas a Pagar Apropriacao n/mes Assessoria em Licitações	1.500,00	1.500,00
31	20	43102 Salarios A 21203 Salarios a Pagar Apropriacao n/mes folha de pagamento	4.068,55	4.068,55
31	32	44112 Pro-Labore A 11201 Banco Sicredi Retirada de Pro Labore n/mes	998,00	998,00
31	44	44102 Encargos Sociais A 21103 INSS Apropriacao n/mes INSS s/Pro-labore	109,78	109,78



Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

31	50	43103 Encargos Sociais A 21104 FGTS Apropriação de FGTS s/Folha pagamento n/mes	325,48	325,48
31	54	31202 (-) DAS A 21101 Simples Nacional Apropriação n/mes Imposto Simples Nacional	2.088,15	2.088,15
31	65	31203 (-) ISS Prefeitura A 21102 ISS - Prefeitura Apropriação n/mes retenção de ISS Prefeitura nf 010	2.089,82	2.089,82
31	76	44202 Despesa Financeira A 11201 Banco Sicredi Taxa Banco Sicredi	44,37	44,37
31	131	44109 Honorarios A 21202 Outras Contas a Pagar Apropriação n/mes honorarios	550,00	550,00
31	132	11102 Banco c/Poupança A 11201 Banco Sicredi Transferencia para poupança	25.000,00	25.000,00
31	133	11102 Banco c/Poupança A 11201 Banco Sicredi Transferencia para poupança	316,57	316,57
31	134	11102 Banco c/Poupança A 11201 Banco Sicredi Transferencia para poupança	111,10	111,10
31	165	12302 Maquinas e Equipamentos A 11201 Banco Sicredi Pagamento gerador de energia diesel	8.379,36	8.379,36
31	170	51101 Apuração do Resultado do Exercício A 43101 Materiais Aplicados Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.	54.450,00	54.450,00
31	171	51101 Apuração do Resultado do Exercício A 43102 Salarios Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.	30.956,23	30.956,23
31	172	51101 Apuração do Resultado do Exercício A 44109 Honorarios Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.	6.900,00	6.900,00
31	173	51101 Apuração do Resultado do Exercício A 44110 Assessoria Empresarial Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.	14.500,00	14.500,00
31	174	51101 Apuração do Resultado do Exercício A 44111 Outras Despesas Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.	245,67	245,67



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Jose C Oliveira de Freitas EIRELI

Ref: 01/01/2019 a 31/12/2019

Rua Tapes 190, Laranjal, Pelotas/RS - CEP 96090-760 / CNPJ: 30.927.877/0001-93

31	175	31101 Receita de Serviços Prestados	169.347,34	
		A 51101 Apuração do Resultado do Exercício		169.347,34
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
31	176	51101 Apuração do Resultado do Exercício	4.238,35	
		A 31202 (-) DAS		4.238,35
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
31	177	51101 Apuração do Resultado do Exercício	3.062,65	
		A 31203 (-) ISS Prefeitura		3.062,65
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
31	178	51101 Apuração do Resultado do Exercício	2.476,46	
		A 43103 Encargos Sociais		2.476,46
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
31	179	51101 Apuração do Resultado do Exercício	1.317,36	
		A 44102 Encargos Sociais		1.317,36
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
31	180	51101 Apuração do Resultado do Exercício	621,00	
		A 44105 Energia Eletrica		621,00
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
31	181	51101 Apuração do Resultado do Exercício	534,00	
		A 44107 Material de Expediente		534,00
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
31	182	51101 Apuração do Resultado do Exercício	11.976,00	
		A 44112 Pro-Labore		11.976,00
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
31	183	51101 Apuração do Resultado do Exercício	354,96	
		A 44202 Despesa Financeira		354,96
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
31	184	51101 Apuração do Resultado do Exercício	37.714,66	
		A 23301 Lucro Acumulado		37.714,66
		Transferência de saldo para encerramento das contas de resultado.		
TOTAL DO DIA		31/12/2019	384.275,86	384.275,86
TOTAL DO MÊS		12/2019	640.731,95	640.731,95



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI
C.N.P.J. 30.927.877/0001-93

Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

		BALANCETE ANALITICO				
CONTA	TÍTULO	C.R.	SALDO ANT	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	1	142.659,13 D	261.410,15	207.712,66	196.356,62 D
11	ATIVO CIRCULANTE	2	134.165,13 D	219.253,51	207.712,66	145.705,98 D
111	DISPONIBILIDADES	3	80.864,22 D	25.427,67	30.230,00	76.061,89 D
11101	Caixa	9	80.864,22 D	0,00	30.230,00	50.634,22 D
11102	Banco c/Poupança	79	0,00 D	25.427,67	0,00	25.427,67 D
112	BANCO C/MOVIMENTO	4	15.400,91 D	81.503,01	93.889,83	3.014,09 D
11201	Banco Sicredi	10	15.400,91 D	81.503,01	93.889,83	3.014,09 D
113	CONTAS A RECEBER	5	37.900,00 D	112.322,83	83.592,83	66.630,00 D
11301	Clientes	11	0,00 D	83.592,83	83.592,83	0,00 D
11302	Adiantamento a Fornecedores	83	37.900,00 D	28.730,00	0,00	66.630,00 D
12	ATIVO NÃO CIRCULANTE	15	8.494,00 D	42.156,64	0,00	50.650,64 D
123	IMOBILIZADO	8	8.494,00 D	42.156,64	0,00	50.650,64 D
12301	Moveis e Utensílios	12	0,00 D	8.800,00	0,00	8.800,00 D
12302	Maquinas e Equipamentos	13	0,00 D	29.856,64	0,00	29.856,64 D
12303	Equipamentos de Informatica	14	8.494,00 D	3.500,00	0,00	11.994,00 D
2	PASSIVO	19	157.346,15 C	9.435,97	10.731,78	158.641,96 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	20	7.346,15 C	9.435,97	10.731,78	8.641,96 C
211	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	21	645,80 C	2.735,62	4.613,23	2.523,41 C
21101	Simples Nacional	22	0,00 C	0,00	2.088,15	2.088,15 C
21102	ISS-Prefeitura	23	0,00 C	2.089,82	2.089,82	0,00 C
21103	INSS	24	109,78 C	109,78	109,78	109,78 C
21104	FGTS	25	536,02 C	536,02	325,48	325,48 C
212	CONTAS A PAGAR	26	6.700,35 C	6.700,35	6.118,55	6.118,55 C
21202	Outras Contas a Pagar	28	0,00	0,00	2.050,00	2.050,00
21203	Salários a Pagar	29	6.700,35 C	6.700,35	4.068,55	4.068,55 C
23	PATRIMONIO LIQUIDO	33	150.000,00 C	0,00	0,00	150.000,00 C
231	CAPITAL SOCIAL	34	150.000,00 C	0,00	0,00	150.000,00 C
23101	Capital Social Subscrito	35	150.000,00 C	0,00	0,00	150.000,00 C
3	RECEITA	43	82.631,48 C	4.177,97	83.592,83	162.046,34 C
31	RECEITA LIQUIDA	44	82.631,48 C	4.177,97	83.592,83	162.046,34 C
311	RECEITA BRUTA	45	85.754,51 C	0,00	83.592,83	169.347,34 C
31101	Receita de Serviços Prestados	46	85.754,51 C	0,00	83.592,83	169.347,34 C
313	(-) DEDUÇÕES DE SERVIÇOS	47	3.123,03 D	4.177,97	0,00	7.301,00 D
31302	(-) Simples Nacional	77	2.150,20 D	2.088,15	0,00	4.238,35 D
31303	(-) ISS Prefeitura	78	972,83 D	2.089,82	0,00	3.062,65 D
4	CUSTOS E DESPESAS	52	97.318,50 D	27.013,18	0,00	124.331,68 D
43	CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS	53	66.178,66 D	21.704,03	0,00	87.882,69 D
431	CUSTO SERVIÇO	55	66.178,66 D	21.704,03	0,00	87.882,69 D
43101	Materiais Aplicados	56	37.140,00 D	17.310,00	0,00	54.450,00 D
43102	Salários	57	26.887,68 D	4.068,55	0,00	30.956,23 D
43103	Encargos Sociais	58	2.150,98 D	325,48	0,00	2.476,46 D
44	DESPESAS OPERACIONAIS	54	31.139,84 D	5.309,15	0,00	36.448,99 D
441	DESPESAS GERAIS	61	30.829,25 D	5.264,78	0,00	36.094,03 D
44102	Encargos Sociais	63	1.207,58 D	109,78	0,00	1.317,36 D
44105	Energia Eletrica	66	564,00 D	57,00	0,00	621,00 D
44107	Material Expediente	68	534 D	0,00	0,00	534,00 D
44109	Honorarios	70	5.800,00 D	1.100,00	0,00	6.900,00 D
44110	Assessoria Empresarial	71	11.500,00 D	3.000,00	0,00	14.500,00 D
44111	Outras Despesas	72	245,67	0,00	0,00	245,67 D
44112	Pro-Labore	76	10.978,00 D	998,00	0,00	11.976,00 D
442	RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS	80	310,59 D	44,37	0,00	354,96 D
44202	Despesa Financeira	82	310,59 D	44,37	0,00	354,96 D
			0,00	302.037,27	302.037,27	0,00
SUPERÁVIT DO MÊS 12/2019			52.401,68			
SUPERÁVIT ATÉ O MÊS 12/2019			37.714,66			



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/470.758-7 no dia 26/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI
C.N.P.J. 30.927.877/0001-93

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2019

ATIVO	R\$
ATIVO CIRCULANTE	145.705,98
DISPONIBILIDADES	79.075,98
Caixa	50.634,22
Banco c/Poupança	25.427,67
Banco Sicredi	3.014,09
CONTAS A RECEBER	66.630,00
Adiantamento a Fornecedores	66.630,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.650,64
IMOBILIZADO	50.650,64
Moveis e Utensilios	8.800,00
Maquinas e Equipamentos	29.856,64
Equipamentos de Informatica	11.994,00
TOTAL DO ATIVO	196.356,62
PASSIVO	R\$
PASSIVO CIRCULANTE	8.641,96
OBRIGAÇÕES A PAGAR	8.641,96
Impostos	2.523,41
Salarios a Pagar	4.068,55
Outras Contas a Pagar	2.050,00
PATRIMONIO LIQUIDO	187.714,66
CAPITAL SOCIAL	150.000,00
Capital Social Subscrito	150.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	37.714,66
Lucro Acumulado	37.714,66
TOTAL DO PASSIVO	196.356,62

Jose Cleber Oliveira de Freitas
Empresário
CPF: 002.633-750-99

MONICA R RAMOS DE FREITAS
CRC - RS 067247/O
CPF 651.296.360-15



JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI
C.N.P.J. 30.927.877/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31.12.2019

R\$

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	
Prestação de Serviços	169.347,34
DEDUÇÃO DE SERVIÇOS	
Impostos s/Serviços	7.301,00
RECEITA LIQUIDA DE SERVIÇOS	162.046,34
CUSTO E DESPESAS	
Custo Serviços Prestados	87.882,69
Despesas Gerais	36.448,99
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	37.714,66

Jose Cleber Oliveira de Freitas
Empresário
CPF: 002.633-750-99

MONICA R RAMOS DE FREITAS
CRC - RS 067247/O
CPF 651.296.360-15



JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI
C.N.P.J. 30.927.877/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO
ENCERRADO EM 31.12.2019

	R\$
1- FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Lucro Líquido do Período 01.01.2019 a 31.12.2019	37.714,66
Ajustes por:	
Variações Ativos e Passivos	- 57.988,04
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	- 20.273,38
2- FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-
Aumento de Moveis e Utensílios	- 8.800,00
Aumento de Maquinas e Equipamentos	- 41.850,64
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	- 50.650,64
3- FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	-
Aumento de Capital	130.000,00
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	130.000,00
4- AUMENTO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	59.075,98
5- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INICIO DO PERÍODO	20.000,00
6- SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	79.075,98
7- VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE NO PERÍODO	59.075,98

Jose Cleber Oliveira de Freitas
Empresário
CPF: 002.633-750-99

MONICA R RAMOS DE FREITAS
CRC - RS 067247/O
CPF 651.296.360-15



JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI
C.N.P.J. 30.927.877/0001-93

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

NOTA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

A empresa JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI é uma empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI, de capital fechado e esta registrada no CNPJ sob o nº. 30.927.877/0001-93, e NIRE nº 43.600.514.892. Possui sua sede na cidade de Pelotas/RS, Rua Tapes nº 190 Pelotas-CEP 96090-760, fundada em 13.07.2018, tem por objeto social: construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, construção de instalações esportivas e recreativas, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplanagem, instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de fundações, obras de alvenaria, administração de obras, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, limpeza em prédios e em domicílios, serviço de pintura de edifícios, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, compra e venda de imóveis próprios, comércio atacadista de materiais de construção, serviço de reboque de veículos, construção de rodovias e ferrovias, coleta de resíduos não-perigosos, transporte rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviários de produtos perigosos

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do ano findo em 31 de dezembro de 2019 foram elaboradas e estão sendo apresentadas juntamente com as respectivas notas explicativas, em moeda corrente nacional, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Legislação Societária contida na Lei nº 6.404/1976 - art. 176, consolidado com as alterações das Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009 vigente e princípios fundamentais de contabilidade.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas adotadas no preparo das demonstrações contábeis foram as seguintes:

- a) **Apuração do Resultado**
O resultado do exercício é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação de receitas, custos e ou despesas correspondentes;
- b) **Caixa e Equivalentes de Caixa**
Caixa e equivalentes de caixa se referem a numerário em poder da empresa;

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado e pertencente a empresário pessoa física residente no país.

Jose Cleber Oliveira de Freitas
Empresário
CPF: 002.633-750-99

Monica R Ramos de Freitas
Contador CRC - RS 067247/O
CPF: 651.296.360-15



Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI					
NIRE:	4360051489-2	CNPJ:	30.927.877/0001-93	NIRE Anterior:	4310960159-4
Nome Anterior:					
JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS					
Município:	PELOTAS			UF:	RIO GRANDE DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:	6143121		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	2	Data assinatura:	26/03/2020
Quantidade de páginas:	24		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2019	Fim:	31/12/2019
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
002.633.750-99	JOSE CLEBER OLIVEIRA DE FREITAS	Empresário	
651.296.360-15	MONICA RODRIGUES RAMOS DE FREITAS	Contador	RS067247/0



JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI
C.N.P.J. 30.927.877/0001-93

ÍNDICES SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2019

ATIVO	R\$
ATIVO CIRCULANTE	145.705,98
DISPONIBILIDADES	79.075,98
Caixa	50.634,22
Banco c/Poupança	25.427,67
Banco Sicredi	3.014,09
CONTAS A RECEBER	66.630,00
Adiantamento a Fornecedores	66.630,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.650,64
IMOBILIZADO	50.650,64
Moveis e Utensilios	8.800,00
Maquinas e Equipamentos	29.856,64
Equipamentos de Informatica	11.994,00
TOTAL DO ATIVO	196.356,62
PASSIVO	R\$
PASSIVO CIRCULANTE	8.641,96
OBRIGAÇÕES A PAGAR	8.641,96
Impostos	2.523,41
Salarios a Pagar	4.068,55
Outras Contas a Pagar	2.050,00
PATRIMONIO LIQUIDO	187.714,66
CAPITAL SOCIAL	150.000,00
Capital Social Subscrito	150.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	37.714,66
Lucro Acumulado	37.714,66
TOTAL DO PASSIVO	196.356,62
LIQUIDEZ GERAL	16,86
LIQUIDEZ CORRENTE	16,86
SOLVÊNCIA GERAL	22,72
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	0,04


Jose Cleber Oliveira de Freitas
Empresário

CPF: 002.633-750-99

JC CONSTRUTORA
José C. Oliveira de Freitas - Eireli
CNPJ: 30.927.877/0001-93


MONICA R RAMOS DE FREITAS
CRC - RS 067247/O
CPF 651.296.360-15

Mônica R. Ramos de Freitas
Contadora
CRC/RS 067247/O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/03/2020 16:40:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JOSE C OLIVEIRA DE FREITAS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1493350

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/03/2021 16:35:34 (hora local)**.

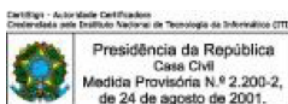
¹**Código de Autenticação Digital:** 118102703201633040361-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0e999446e9f050d7b02306bfa560139ee31700f458745a8d1d2b73d30989c7b6ebdc056de8b5669b744b8589add41f8c02bb0a4cb0ec4882b5c13cd50f53190c



Assunto **Fwd: Re: Solicitação de Informação**
De Comercial Sabbado Assessoria em Licitações <comercial@sabbado.com.br>
Para <administrativo@sabbado.com.br>
Responder para <comercial@sabbado.com.br>
Data 2020-06-30 06:28





----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de Informação
Data:2020-06-29 21:42
De:" Julio C. P. Arellano" <julio@crea-rs.org.br>
Para:comercial <comercial@sabbado.com.br>

Boa noite Sr. Leandro Sabbado,

Esclarecimento 1

As alterações cadastrais da empresa requerem atualização do Registro conforme estabelece o artigo 10 da Resolução do Confea nº 1.121/2019, a saber:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;
- III - alteração de responsável técnico; ou
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Assim as certidões emitidas pelo Conselho em desacordo com o real status da empresa a invalidam.

Esclarecimento 2

A empresa que esteja atuando em atividades diversas de seu registro, estas pertinente ao Sistema Confea/Crea, estará atuando de modo irregular, ou por não atualizar seu registro de pessoa jurídica, ou por

não apresentar um responsável técnico pela atividade diversa ao seu registro, pois de acordo com o **artigo 5º da Resolução do Confea nº 1.121/2019**, a saber: "As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico". Em sendo assim, sua Certidão, por força do artigo 10 da referida Resolução, será considerada não válida.

Atenciosamente,
Júlio Arellano
Depto. de Registro

De: "comercial" <comercial@sabbado.com.br>
Para: "Valquiria F. Valente" <registro@crea-rs.org.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de junho de 2020 17:17:44
Assunto: Solicitação de Informação

Boa tarde Sr. Júlio,

Estamos representando um de nossos clientes em Licitação promovida pelo **Município de Rio Grande**, em que uma das Empresas Licitantes apresentou Certidão de Registro junto ao CREA RS com informações desatualizadas, o que conforme disposto na alínea "C" do inciso IV do parágrafo 1º. do artigo 2º da Resolução 266/79 a respectiva certidão perderá sua validade, conforme segue:

- A Licitante Warnke e Rossales Ltda, CNPJ nº. 09.486.872/0001-86, inscrita neste CREA sob o nº. 190732, apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº. 1823187 onde consta Capital Social de R\$ 20.000,00. Porém a licitante anexou aos documentos de habilitação cópia da Segunda Alteração e Consolidação de Contrato da Sociedade onde consta Capital Social de R\$ 170.000,00, ou seja, incompatível com o registrado neste Conselho.

Esclarecimento 1 : Solicitamos a gentileza de nos informar se a citada certidão de registro com informações desatualizadas perde sua validade, conforme legislação do CONFEA.

Além disso, consta na Certidão de Registro apresentada pela Licitante Warnke e Rossales Ltda, que a mesma esta registrada neste CREA para prestar somente **Serviços Topográficos**. Ocorre que o Objeto da Licitação é a Execução de Implantação de elementos de drenagem pluvial nas Ruas Marechal Floriano, Taufik Abdo Nader, Santa Vitória e Maria Araújo, situadas no Balneário Cassino.

Esclarecimento 2 : Solicitamos a gentileza de nos informar se a Empresa em questão pode prestar serviços na área da Engenharia (objeto da licitação) para os quais não esteja Registrada neste CREA.

Na certeza de ter nosso pedido de informações atendido, finalizamos com votos de apreço e consideração.

Sem mais,



Leandro Sabbado
Diretor Comercial

☎ (53) 98428-2568 / (53) 3307-2367
📍 Rua: Félix da Cunha 772, Sala 901 / Galeria Tillmann
Bairro Centro | Pelotas - RS

📘 facebook.com/sabbadoassessoria
📷 instagram.com/sabbadoassessoria
🌐 linkedin.com/sabbado-assessoria-em-licitacoes
🌐 www.sabbado.com.br